



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 98/1984

CONCEDE A LICENÇA QUE
INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, com fundamento no **art. 103, inciso IV** e **letra g do art. 15** da **Resolução nº 26**, de 22.11.72 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - É concedida licença pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Deputado Pinheiro Landim, para tratar de interesse particular, a partir de 19 de julho do ano corrente.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, AOS 19 DE JULHO DE 1984.

AQUILES PERES MOTA - PRESIDENTE
JOÃO VIANA DE ARAÚJO - 1º VICE-PRESIDENTE
FONSECA COELHO - 1º SECRETÁRIO
MURILO AGUIAR - 2º SECRETÁRIO
ORZETE FERREIRA GOMES - 4º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de
03/08/1984